



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.752/2021

SÚMULA: Altera artigos da Lei Complementar 593/2011 (Código de Obras do Município de Icaraíma).

ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 071/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 593/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. *Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5 (cinco) metros para cada unidade.*

(…)

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. (…)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

**AS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL,
DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

I – A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5 (cinco) metros;

II – A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 100 m² (cem metros quadrados);

III – Revogado.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantendo-se as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 593/2011.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de Março de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal